



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 18/11/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 293/2025

**Ementa:** PL Estabelece diretrizes para promoção do acesso descentralizado a medicamentos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Ipatinga e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 18/11/2025

**Autoria:**

MATHEUS LIMA BRAGA

**Comissões:** Prazo: 24-11-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

## **PROJETO DE LEI Nº /2025.**

*Estabelece diretrizes para promoção do acesso descentralizado a medicamentos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Ipatinga e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, com o objetivo de orientar e promover ações voltadas à ampliação do acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, priorizando a eficiência, a legalidade e o acesso universal à saúde, conforme a Lei 8080/90.

**Art. 2º** A Política referida no artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

I - permitir, a critério do Poder Executivo, a adoção de mecanismos descentralizados de acesso, como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de farmácias ou sistemas equivalentes, desde que observadas as normas de licitação e convênios públicos, sem prejuízo do fornecimento tradicional nas unidades de saúde;

II - garantir que a execução ocorra com recursos orçamentários já destinados à aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde, vedada a criação de despesa adicional;

III - assegurar a transparência pública quanto à execução financeira e aos preços praticados;

IV - estimular a participação de farmácias e drogarias locais devidamente credenciadas e regularizadas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Farmácia;

V - promover eficiência logística e redução de perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;

VI - garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

**Parágrafo único.** Deverá o Poder Executivo, ao adotar mecanismos descentralizados de fornecimento de medicamentos, observar como referência os valores praticados nas compras públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial aqueles constantes no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde ou em tabelas oficiais equivalentes, de modo a assegurar a economicidade e a compatibilidade com os parâmetros nacionais de aquisição.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

**Art. 3º** A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto nas normas federais e municipais relativas à assistência farmacêutica, em especial a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 18 de outubro de 2025.

**MATHEUS LIMA BRAGA  
VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção do acesso descentralizado a medicamentos essenciais no âmbito da rede pública de saúde de Ipatinga, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990 e com os princípios da universalidade, eficiência e equidade do Sistema Único de Saúde. A proposta busca orientar o Poder Executivo quanto à possibilidade de adotar, a seu critério, medidas que ampliem o acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo SUS municipal, sem criar obrigações, cargos, programas ou despesas adicionais.

A proposição limita-se a fixar parâmetros e diretrizes gerais, deixando a execução e a regulamentação a cargo do Poder Executivo, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade. Dessa forma, respeita integralmente a separação dos poderes e a

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

autonomia administrativa da Prefeitura, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o Tema 917, que admite leis de iniciativa parlamentar desde que não alterem a estrutura administrativa nem as atribuições de órgãos do Executivo.

A iniciativa possui relevante interesse público, pois visa facilitar o acesso da população aos medicamentos, reduzir deslocamentos e perdas de estoque, garantir continuidade de tratamentos e promover maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica. Ao mesmo tempo, estimula a participação de farmácias locais devidamente regularizadas, fortalecendo o comércio e aproximando o serviço público da comunidade.

Diante de seu mérito social e da sua plena compatibilidade jurídica, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, que representa um avanço na busca por uma saúde pública mais acessível, descentralizada e eficiente em nosso município.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

## Página de assinaturas



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 18 nov 2025<br>11:07:59 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> criou este documento. ( Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80 )   |
| 18 nov 2025<br>11:08:00 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                  |
| 18 nov 2025<br>12:31:18 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                 |
| 18 nov 2025<br>13:18:12 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

